

**LEI MUNICIPAL Nº 1387/2019**  
**DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

**CRIA O PROGRAMA DE AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS.**

***O SENHOR ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal de União dos Palmares, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:***

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de União dos Palmares o Programa Municipal de Agentes Culturais, que se regerá, quanto a sua operacionalidade, finalidade e objetivos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

**Artigo 2º** - O programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

- I** – Estimular o desenvolvimento das manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras;
- II** – Complementar e apoiar os projetos culturais espontâneos, organizados, preexistentes, bem como os que venham a ser formados;
- III** – Interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos culturais a serem alcançados;
- IV** – Assegurar ao Município a promoção da diversidade, das práticas culturais e de expressão;
- V** – Oferecer canais de diálogos, possibilitando ao agente cultural se expressar e faça valer os seus direitos de cidadão, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;
- VI** – Informar o Executivo Municipal, visando instruir o seu decisório com base nas urgências no desenvolvimento das expressões culturais;
- VII** – Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal nº 9.608/98. (art. 1º)

**Artigo 3º** - Aos agentes culturais compete:

- I** – Coordenar parcerias entre os segmentos culturais e organizações comunitárias no intuito do desenvolvimento da expressão;

**II** – Empreender atividades complementares programadas aos lugares preestabelecidos, com a finalidade de fortalecer um vínculo de aceitação da expressão cultural entre os agentes e o público;

**III** – Integra-se como elemento ativo do processo, os projetos a serem encetadas no sentido de desenvolver a arte e a cultura popular;

**IV** – Intermediar as relações administrativas que envolvam as expressões populares e o Executivo Municipal;

**V** – Executar ações culturais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em área que se insuficiente a atividades culturais;

**Artigo 4º** - Os agentes culturais, mencionados no artigo anterior, poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesas realizadas em sua ação de voluntariado no valor máximo de 50% de um salário mínimo.

**§1º** - O valor da bolsa mensal referida no caput custeará os agentes em razão da sua atuação voluntária e será paga mediante lista de frequência assinado pelos responsáveis.

**§2º** - O pagamento da bolsa não implicará em vínculo empregatício, tendo caráter inclusivamente indenizatório.

**§3º** - O pagamento da bolsa será pago pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante rubrica própria.

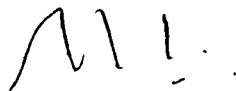
**Artigo 5º**- A escolha dos agentes culturais será precedida de apresentação de projetos que atendam a política de cultura própria desenvolvidas no Município de União dos Palmares.

**Artigo 6º** - O Poder Executiva publicará edital para convocar e escolher o (s) grupo (s) cultura (is) e/ou pessoa (s) física (s).

**Artigo 7º** - Fica o chefe do executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, em 17 de Setembro de 2019.



**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**  
**PREFEITO**